



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



*[Handwritten signature]*

Of. \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 820

Projeto de Lei nº 10/69

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar compromisso com os contribuintes devedores da DIVIDA ATIVA lançada - até à do exercício de 1968, para recolhimento do débito, inclusive -- multa e juros, se houver, em até 20(vinte) parcelas mensais e iguais-- não podendo cada parcela ser inferior a NCR\$ 5,00(cinco cruzeiros n6vos).

§ 1º)- Na primeira parcela será incluído o resto da divi-- são resultante do parcelamento.

§ 2º)- No caso de DIVIDA ATIVA já ajuizada, o devedor deve rá pagar, até o ato do recolhimento da primeira parcela, tôdas as cus tas e despesas judiciais devidas.

§ 3º)- Os saldos devedores de compromisso para pagamento - de DIVIDA ATIVA, firmados até a data da publicação desta lei, poderão ser reparcelados nos t6rmos dêste artigo.

Artigo 2º)- Vencidas e não pagas 3(três) parcelas consecuc-- tivas do compromisso firmado, o Executivo Municipal poderá proceder a cobrança judicial do saldo devedor.

Artigo 3º)- É facultado aos contribuintes que até a data - da publicação desta lei tenham firmado compromisso para pagamento, em parcelas, da DIVIDA ATIVA, recolher o saldo ~~devedor~~ com abatimento de 10%(déis por cento), desde que o faça pelo total e até o dia 30 de - junho de 1969.

Artigo 4º)- É facultado aos contribuintes que até a data - da publicação desta lei tenham firmado compromisso para pagamento, em parcelas, da "Taxa de Pavimentação", recolher o saldo devedor, sem ju ros e com abatimento de 10%(déis por cento), desde que o faça pelo to tal e até o dia 30 de junho de 1969.

Artigo 5º)- É facultado aos contribuintes devedores de tri butos lançados em DIVIDA ATIVA até a do exercício de 1968, efetuar o recolhimento de débito, sem multa e sem juros, se houver, desde que o faça até o dia 30 de junho de 1969.

Artigo 6º)- Ficam cancelados os débitos fiscais, incluindo nêles multas e acréscimos legais, ajuizadas ou não, que quando somados por todos os anteriores exercícios e até ao de 1967, não atinja tal soma, o contribuinte lançado em débito superior a importância de NCR\$ 5,00(cinco cruzeiros n6vos).



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

§ 1º)- A Lançadoria Municipal providenciará o cancelamento a que se refere êste artigo, independentemente de manifestação do contribuinte e desde que a dívida não esteja ajuizada.

§ 2º)- Em se tratando de dívida ajuizada o cancelamento será efetuado pela Lançadoria Municipal mediante prova do pagamento das custas e despesas judiciais.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de abril de 1969.

  
IVO XAVIER FERREIRA  
Presidente

o de Finanças, Orçamento e  
para dar parecer.  
Sessões, da C. M. de  
ga, 11 de 03 de 1969



A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 11 de 03 de 1969

Prefeitura Municipal de Pirassununga Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 10-69

Handwritten signature or initials.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA PRÔMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a  
firmar compromisso com os contribuintes devedores da DIVIDA ATI-  
VA lançada até à do exercício de 1968, para recolhimento do débi-  
to, inclusive multa e juros, se houver, em até 20 (vinte) parce-  
las mensais e iguais, não podendo cada parcela ser inferior a -  
NCR\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos).

§ 1º) - Na primeira parcela será incluído o resto da  
divisão resultante do parcelamento.

§ 2º) - No caso de DIVIDA ATIVA já ajuizada, o deve-  
dor deverá pagar, até o ato do recolhimento da primeira parcela,  
tôdas as custas e despesas judiciais devidas.

§ 3º) - Os saldos devedores de compromisso para paga-  
mento de DIVIDA ATIVA, firmados até a data da publicação desta -  
lei, poderão ser reparcelados nos termos dêste artigo.

Artigo 2º) - Vencidas e não pagas 3 (três) parcelas  
consecutivas do compromisso firmado, o Executivo Municipal pode-  
rá proceder a cobrança judicial do saldo devedor.

Artigo 3º) - É facultado aos contribuintes que até a  
data da publicação desta lei tenham firmado compromisso para pa-  
gamento, em parcelas, da DIVIDA ATIVA, recolher o saldo devedor  
com abatimento de 10% (déis por cento), desde que o faça pelo -  
total e até o dia 30 de Junho de 1.969.

Artigo 4º) - É facultado aos contribuintes que até a  
data da publicação desta lei tenham firmado compromisso para pa-  
gamento, em parcelas, da "Taxa de Pavimentação", recolher o saldo  
devedor, sem juros e com abatimento de 10% (déis por cento), des-  
de que o faça pelo total e até o dia 30 de Junho de 1.969.

Artigo 5º) - É facultado aos contribuintes devedores  
de tributos lançados em DIVIDA ATIVA até a do exercício de 1968,  
efetuar o recolhimento do débito, sem multa e sem juros, se hou-  
ver, desde que o faça até o dia 30 de Junho de 1.969.

Artigo 6º) - Ficam cancelados os débitos fiscais, in-  
cluindo nêles multas e acréscimos legais, ajuizados ou não, que  
quando somados por todos os anteriores exercícios e até ao de



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

(Fls. 2)

1967, não atinja tal soma, o contribuinte lançado em débito superior a importância de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos).

§ 1º) - A Lançadoria Municipal providenciará o cancelamento a que se refere este artigo, independentemente de manifestação do contribuinte e desde que a dívida não esteja ajuizada.

§ 2º) - Em se tratando de dívida ajuizada o cancelamento será efetuado pela Lançadoria Municipal mediante prova do pagamento das custas e despesas judiciais.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Março de 1.969.

~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 8 de 04 de 1969

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 15 de 04 de 1969

Presidente



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

## J U S T I F I C A Ç Ã O

SR. PRESIDENTE:--

O projeto de lei que ora remeto a essa egrégia Câmara Municipal tem sido periodicamente, aprovado por êsse Legislativo, pois é medida humana.

Trata-se de facilitar o recebimento da dívida ativa, facilitando-se, com isso, os contribuintes que não perderam, por razões várias, satisfazer seus compromissos de pagamento dos tributos para com os cofres municipais.

Assim, acredito na aprovação do presente projeto de lei, para cuja tramitação solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 11 de Março de 1.969.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar compromisso com os contribuintes devedores da DIVIDA ATIVA lançada até à do exercício de 1968, para recolhimento do débito, inclusive multa e juros, se houver, em até 20 (vinte) parcelas mensais e iguais, não podendo cada parcela ser inferior a - NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos).

§ 1º) - Na primeira parcela será incluído o resto da divisão resultante do parcelamento.

§ 2º) - No caso de DIVIDA ATIVA já ajuizada, o devedor deverá pagar, até o ato do recolhimento da primeira parcela, tôdas as custas e despesas judiciais devidas.

§ 3º) - Os saldos devedores de compromisso para pagamento de DIVIDA ATIVA, firmados até a data da publicação desta lei, poderão ser reparcelados nos termos dêste artigo.

Artigo 2º) - Vencidas e não pagas 3 (três) parcelas consecutivas do compromisso firmado, o Executivo Municipal poderá proceder a cobrança judicial do saldo devedor.

Artigo 3º) - É facultado aos contribuintes que até a data da publicação desta lei tenham firmado compromisso para pagamento, em parcelas, da DIVIDA ATIVA, recolher o saldo devedor com abatimento de 10% (déis por cento), desde que o faça pelo total e até o dia 30 de Junho de 1.969.

Artigo 4º) - É facultado aos contribuintes que até a data da publicação desta lei tenham firmado compromisso para pagamento, em parcelas, da "Taxa de Pavimentação", recolher o saldo devedor, sem juros e com abatimento de 10% (déis por cento), desde que o faça pelo total e até o dia 30 de Junho de 1.969.

Artigo 5º) - É facultado aos contribuintes devedores de tributos lançados em DIVIDA ATIVA até a do exercício de 1968, efetuar o recolhimento do débito, sem multa e sem juros, se houver, desde que o faça até o dia 30 de Junho de 1.969.

Artigo 6º) - Ficam cancelados os débitos fiscais, incluindo nêles multas e acréscimos legais, ajuizados ou não, que quando somados por todos os anteriores exercícios e até ao de segue fls. 2.-



## Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

(Fls. 2)

1967, não atinja tal soma, o contribuinte lançado em débito superior a importância de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos).

§ 1º) - A Lançadoria Municipal providenciará o cancelamento a que se refere este artigo, independentemente de manifestação do contribuinte e desde que a dívida não esteja ajuizada.

§ 2º) - Em se tratando de dívida ajuizada o cancelamento será efetuado pela Lançadoria Municipal mediante prova do pagamento das custas e despesas judiciais.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Março de 1.969.

~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICACÃO

SR. PRESIDENTE:-

O projeto de lei que ora remeto a essa egrégia Câmara Municipal tem sido periodicamente, aprovado por esse Legislativo, pois é medida humana.

Trata-se de facilitar o recebimento da dívida ativa, facilitando-se, com isso, os contribuintes que não perderam, por razões várias, satisfazer seus compromissos de pagamento dos tributos para com os cofres municipais.

Assim, acredito na aprovação do presente projeto de lei, para cuja tramitação solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 11 de Março de 1.969.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

10  
/

PARECER Nº \_\_\_\_\_

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura examinando o projeto de lei nº 10/69, do Executivo, que visa proceder o parcelamento para recebimento da Dívida Ativa, na da tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 27 de março de 1969.

Francisco Domingos  
Presidente

Laurindo Cellin

Relator

Plinio Felício de Souza

Membro



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

11  
4

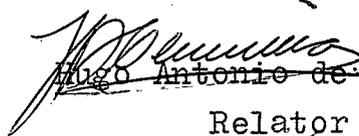
## PARECER Nº

Visa o projeto de lei nº 10/69, do Executivo Municipal, solicitar autorização para proceder o parcelamento para recebimento da Dívida Ativa.

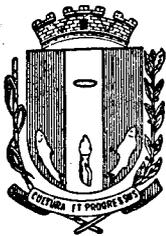
Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei em tela, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 27 de março de 1969.

  
José Francisco Ribeiro  
Presidente

  
Hugo Antonio de Oliveira  
Relator

  
Benedito Geraldo Lélis  
Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 10/69 (EXECUTIVO MUNICIPAL)

Ao vereador Hugo Antonio de Oliveira, para oferecer o respectivo parecer.

Pirassununga, 18 de março de 1969.

  
José Francisco Ribeiro

-Presidente-